

Resolução do Colegiado do PPGEduc n. 001/2023

Dispõe sobre procedimentos de acompanhamento das atividades de docência no âmbito do PPGEduc e dos cursos de graduação, bem como da produção docente e dá outras providências

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, consoante disposto pelo pleno do Colegiado do PPGEduc, reunido em sessão ordinário em 23 de novembro de 2022, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75, art. 78 inciso VII e art. 79 inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 20, alíneas b e s, art. 21, alínea h e j e art. 81 do Regimento do PPGEduc, art. 17º da Resolução CONSU/UNEB n. 540/2008, art. 16º da Resolução CONSU/UNEB n. 1551/2022,

CONSIDERANDO as diretrizes para a atividade docente dos professores dos programas de pós-graduação da Área de Educação (Área 38 - CAPES);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os processos de credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEduc;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos de acompanhamento da atuação e da produção docente do PPGEduc;

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com os parâmetros da Área de Educação - CAPES (Área 38), é obrigação do docente permanente coordenar projetos de pesquisa, coordenar projetos de extensão, orientar discentes de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, mestrado ou doutorado e

ministrar componente curricular na graduação e componente curricular obrigatório ou optativo no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Anualmente, no âmbito do PPGEduc, consoante parâmetros da Área de Educação - CAPES (Área 38), os docentes deverão:

- A) ministrar ao menos um componente obrigatório ou optativo no programa;
- B) ministrar ao menos um componente curricular na graduação ou orientar projeto de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso na graduação;
- C) coordenar ao menos um projeto de pesquisa no âmbito do PPGEduc com articulação com a graduação.

§ 2º - Ao docente permanente aposentado não se aplica a obrigatoriedade de atividades na graduação.

§ 3º - Ao docente ocupante de cargo administrativo dentro ou fora da universidade, com a devida notificação ao colegiado do programa, é facultado:

- A) afastar-se do programa e retornar ao fim de sua atividade administrativa, ressalvada a conclusão de suas orientações em curso;
- B) afastar-se da graduação e conservar suas obrigações e direitos na pós-graduação.

Art. 2º - No planejamento do gozo de licença de qualquer natureza, o docente permanente deverá observar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo precedente, salvo licença que incida sobre todo o ano letivo

§ 1º - Todas as licenças deverão ser formalmente informadas à coordenação para seu lançamento no sistema de acompanhamento da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Em caso de licença que não ultrapasse um semestre letivo, o cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º poderá se dar no semestre imediatamente anterior ou posterior ao gozo da licença, observado o cumprimento da anualidade da oferta de componente curricular no programa.

§ 3º - No caso de licença que dure todo o ano letivo, a coordenação cuidará de justificar a não oferta de componente curricular no sistema de acompanhamento da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º - Durante o ano letivo, é obrigatório ao docente permanente do PPGEduc manter vínculo de docência com a graduação.

§ 1º - O vínculo com a graduação se manifesta mediante o ato de:

I - ministrar componente curricular na graduação;

II - orientar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - orientar projeto de Iniciação Científica (IC);

IV - coordenar projeto de extensão que articule alunos da graduação e da pós-graduação;

V - coordenar projeto de pesquisa que articule alunos da graduação e da pós-graduação;

§ 2º - Os discentes de graduação devem ser vinculados formalmente ao grupo de pesquisa e ao projeto de pesquisa do docente e informados à coordenação para sua vinculação institucional ao programa no âmbito do sistema de acompanhamento da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º - É permitido ao docente ofertar componente curricular na graduação e na pós-graduação em semestres alternados, respeitada a demanda dos respectivos colegiados de graduação e pós-graduação.

§ 1º - O docente permanente observará a manutenção de atividade anual na graduação sob pena de mudança para o quadro de professor colaborador ou descredenciamento do programa consoante as regras próprias do credenciamento, descredenciamento e credenciamento do programa.

§ 2º - Ao docente permanente aposentado não se aplica a regra de vínculo à graduação.

Art. 5º - O docente permanente deverá manter produção anual mínima de um artigo científico publicado em revista da Área de Educação no estrato Qualis A.

§ 1º - A produção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser preferencialmente elaborada em coautoria com discente orientando ou egresso, sem prejuízo

da possibilidade de realização de produções singulares ou em coautoria com outros pesquisadores do programa ou externos.

§ 2º - Artigos aprovados para publicação ou capítulos de livro ou livros autorais no prelo poderão ser considerados para fins de avaliação da produção docente.

§ 3º - Conforme a norma da Área 38 - Educação, a produção em coautoria com docente do programa será atribuída a apenas um docente a critério da coordenação, ouvida a Comissão de Autoavaliação do PPGEduc, de modo a otimizar a avaliação do programa.

§ 4º - A Comissão de Autoavaliação julgará a aderência da produção à Área de Educação, ao programa, à linha de pesquisa e ao projeto do docente, conforme as normas próprias da Área de Educação e do PPGEduc, para fins de cumprimento do *quantum* disposto neste artigo.

§ 5º - Produções julgadas não aderentes à Área de Educação, ao programa, à linha de pesquisa e ao projeto do docente pela Comissão de Autoavaliação, Comissão de Avaliação Permanente, Comissão de Avaliação Externa ou Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento serão descartadas para fins de cumprimento do *quantum* disposto neste artigo.

Art. 6º - Os docentes permanentes e colaboradores do PPGEduc deverão desenvolver projetos de pesquisa que articulem sua atuação e produção no programa.

§ 1º - Os docentes poderão vincular até três projetos de pesquisa ao programa, podendo coordenar até dois projetos de pesquisa e participar de um terceiro.

§ 2º - O docente colaborador ou permanente deverá ser coordenador de ao menos um projeto de pesquisa.

§ 3º - Os projetos de pesquisa vinculados ao PPGEduc deverão ser aderentes à Área de Educação, ao PPGEduc e à linha de pesquisa a que o docente está vinculado.

§ 4º - Os projetos de pesquisa dos orientandos de Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, mestrado e doutorado deverão se

constituir em subprojetos de um projeto de pesquisa do professor vinculado ao PPGEduc.

§ 5º - A produção científica do docente deverá estar articulada a um projeto de pesquisa vinculado ao PPGEduc.

Art. 7º - A Coordenação do PPGEduc, por si, pela Comissão de Autoavaliação ou pela Comissão de Avaliação Permanente, emitirá relatório anual da atuação e produção docente que fundamentará a avaliação anual do corpo docente do programa, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação.

§ 1º - O relatório anual de atuação e produção docente assinalará os períodos de licença que justifiquem eventuais interrupções nas atividades de docência.

§ 2º - O relatório anual de atuação e produção docente servirá de referência para o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente no programa.

Art. 8º - O docente colaborador que desejar pleitear o credenciamento como docente permanente deverá observar tudo quanto disposto na presente resolução para docentes permanentes, exceto as atividades de orientação na pós-graduação, no ano imediatamente anterior a seu pedido de credenciamento ou credenciamento.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 27 de março de 2023.

Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduc
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2